



## ESTADO DO AMAZONAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

#### GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 237/2021

Autoriza o compartilhamento de imagens de câmeras privadas com o Município de Manacapuru, visando criar um sistema de integração entre o Poder Público e a comunidade, controle de tráfego e combate à criminalidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica autorizado o programa de compartilhamento de imagens de câmeras privadas com o Município de Manacapuru visando criar um sistema de integração entre o Poder Público e a comunidade para o controle de tráfego e combate à criminalidade.

Art. 2º São objetivos principais do programa de compartilhamento de imagens de câmeras privadas:

- I – Possibilitar o estabelecimento de parcerias público-privadas;
- II – Identificar autores de queimadas e proprietários de lotes sujos;
- III – Proteger o patrimônio público;
- IV – Coibir outras condutas delitivas, tais como infração de trânsito e maus tratos aos animais, especialmente em relação à omissão de socorro;
- V – Inibir a violência e transmitir sensação de segurança aos municípios.

Art. 3º O proprietário de imóvel residencial e/ou comercial, pessoa física ou jurídica, com interesse no compartilhamento de imagens de suas câmeras de segurança, exclusivamente de áreas externas do prédio, deverá formaliza-lo mediante assinatura de termo de adesão que é parte integrante deste projeto

§ 1º A autorização estende-se aos locatários, possuidores ou usufrutários de imóveis.

§ 2º Em condomínios, desde que aprovado em assembleia geral, poderá haver o compartilhamento das imagens de áreas externas, ficando a assinatura ao termo a cargo do síndico.

Art. 4º As câmeras dos prédios públicos poderão ter suas imagens, de áreas externas, compartilhadas desde que haja autorização assinada por seu responsável.

Art. 5º Após a assinatura do termo de adesão, a utilização das imagens compartilhadas pelas câmeras privadas ficará sujeita à avaliação das autoridades responsáveis do município, podendo negar seu uso ou sobreá-lo, desde que devidamente justificado.



## ESTADO DO AMAZONAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

#### GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

---

Parágrafo único – A utilização das imagens de câmeras privadas estará condicionada à compatibilidade técnica destas com os equipamentos da Prefeitura Municipal de Manacapuru.

Art. 6º A liberação e/ou cedência do uso das imagens por parte dos órgãos públicos de segurança ficará aos mesmos critérios utilizados pela Polícia Militar.

Art. 7º As empresas de segurança privada e/ou videomonitoramento deverão informar seus clientes sobre a existência e o objetivo da presente Lei.

Art. 8º Fica autorizado o Município de Manacapuru e investir em novas tecnologias, especialmente de reconhecimento facial, por meio de parcerias pública-privadas.

Art. 9º O poder executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que couber e expedir atos administrativos complementares, observados os requisitos legais quanto à competência, objeto, finalidade, forma e motivação.

Art. 10 Em caso de implementação do programa, o poder executivo utilizará das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 16 de novembro de 2021.



Vereador Júnior De Paula  
1º Vice Presidente da Câmara  
Municipal de Manacapuru



## ESTADO DO AMAZONAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

#### GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de Lei foi implementado dentro de particularidades locais em diversos municípios do Brasil, e tem como finalidade proporcionar uma solução imediata e de baixo custo para ampliação do sistema de controle de trâfego e combate à criminalidade.

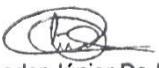
Em linhas gerais, a ideia consiste no compartilhamento de imagens de câmeras privadas com o Município de Manacapuru, visando criar um sistema de integração entre Poder Público e comunidade.

Nada impede, porém, que o município adote outras políticas ou estabeleça ações complementares, como contratação de empresas especializadas, que apesar de mais onerosas, desempenham excelente papel dentro do conceito de cidade inteligente.

Nosso interesse decorre da atual dificuldade de se identificar os autores de queimadas e de maus tratos aos animais, bem como de outras condutas, entre elas a depredação de patrimônio público e o depósito irregular de entulhos em lotes.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 16 de novembro de 2021

  
Vereador Júnior De Paula  
1º Vice Presidente da Câmara  
Municipal de Manacapuru